



Agência Reguladora Intermunicipal
de Saneamento



Prefeitura Municipal de Matos Costa

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Convênio de Cooperação Técnica 103/2022

2023

Equipe Técnica ARIS

Mario Afonso Woitexem

Presidente do Conselho de Administração da ARIS
Prefeito do Município de Pinhalzinho

Adir Faccio

Diretor Geral

Antoninho Luiz Baldissera

Diretor de Regulação

Jorge Carlos Paludo

Diretor Administrativo e Finanças

Eng. Willian Jucelio Goetten

Coordenador de Fiscalização

Eng. Marilu Matiello

Engenheira Civil

Eng. Cristiane Lisboa Giroletti

Engenheira Sanitarista e Ambiental

Karen Isabel Sotero Tavares

Estagiária

Equipe Técnica Município

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito do Município de Matos Costa

Anderson Luiz Carneiro

Técnico Agrícola

Paulo Sérgio Pimentel

Engenheiro Civil

Fabiana Granemann

Auxiliar Administrativo

José Leomir Moraes Júnior

Fiscal de Vigilância Sanitária

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AMARP	Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento
ARIS	Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CVD	Capacidade instalada Versus Demanda
DBO	Demanda Bioquímica de Oxigênio
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
FATMA	Fundação do Meio Ambiente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMA	Instituto do Meio Ambiente
PLANSAB	Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
NBR	Norma Brasileira
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SAAC	Sistema de Abastecimento Alternativo Coletivo
SDE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
SDS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SISAGUA	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
TAC	Termo de Ajuste de Conduta

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População de Matos Costa, conforme dados dos últimos censos.	16
Tabela 2 - Estimativas populacionais de Matos Costa para os anos de 2021 a 2033.	17
Tabela 3 - Dados gerais do sistema de abastecimento de água do município de Matos Costa.....	20
Tabela 4 - Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário municipal.	21
Tabela 5 - Alternativas técnicas e investimentos estimados até 2035, para o município de Matos Costa.	21
Tabela 6 - Metas do PMSB do município de Matos Costa para sistemas de abastecimento de água.	24
Tabela 7 - Metas do PMSB do município de Matos Costa para sistemas de esgotamento sanitário.	24
Tabela 8 - Prognóstico do abastecimento de água para o município.	26
Tabela 9 - Prognóstico anual do abastecimento de água para o município.	27
Tabela 10 - Metas para os sistemas coletivos de Matos Costa, indicadas pelo prestador de serviços, seus respectivos prazos para cumprimento e valores de investimentos.....	28
Tabela 11 - Indicadores de cobertura do sistema de esgotamento sanitário.	30
Tabela 12 - Descrição geral das metas para o sistema de esgotamento sanitário.	30
Tabela 13 - Metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário, para o período de 2023 a 2027.....	32
Tabela 14 - Metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário, para o período de 2028 a 2032.....	33
Tabela 15 - Metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário, para o ano de 2033.....	34

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Legislações vigentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	11
Quadro 2 - Resumo do cronograma do plano de trabalho.	14
Quadro 3 - Cronograma físico das ações de curto, médio e longo prazo para os SAA.	29

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização do Município de Matos Costa.....	15
Figura 2 - Projeção da população urbana do município de Matos Costa, pelo método linear.....	17
Figura 3 - Projeção da população rural do município Matos Costa, pelo método linear.....	18
Figura 4 – Representação esquemática do sistema de abastecimento coletivo de água no município.	19
Figura 5 - Esquema do sistema de esgotamento sanitário municipal.	22

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
JUSTIFICATIVA.....	9
1 OBJETIVOS.....	10
1.1 OBJETIVO GERAL.....	10
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
1.3 RESSALVAS E LIMITANTES.....	10
2 ASPECTOS LEGAIS	11
3 PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIAS DE ESTUDO.....	13
3.1 REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	13
3.2 ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS	13
3.3 ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES TÉCNICAS.....	13
3.4 ATUALIZAÇÃO DAS METAS DO PMSB	14
3.5 ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL CONSOLIDADO.....	14
4 ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	15
4.1 PROJEÇÕES POPULACIONAIS	16
4.2 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	18
4.3 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	21
5 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - 2011	23
5.1 TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	25
6 METAS ATUALIZADAS DO PMSB	25
6.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	26
6.1.1 METAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA COLETIVO INDICADAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	26
6.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	30
7 RECOMENDAÇÕES.....	34
7.1 CONSULTA PÚBLICA	35
7.2 APROVAÇÃO DA LEI.....	35
7.3 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ATUALIZADAS	35
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXOS.....	40

APRESENTAÇÃO

Os Planos Municipais de Saneamento Básico vigentes no território Federal são estudos relativamente recentes, porém, com o advento da Lei 14.026/2020 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, torna-se essencial a atualização das suas metas.

Além do que está expresso na Lei, entende-se que a Agência Reguladora pode desenvolver a função de indutora do saneamento inclusivo, através do desenvolvimento de projetos que incentivem os administradores a adotarem práticas de planejamento e gestão do saneamento para todo o território do município. Dessa forma, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), propôs um projeto para auxiliar os municípios no acompanhamento e atualização das metas físicas e financeiras de seus planos de forma simplificada, com a adoção de medidas alternativas para o atendimento das metas previstas na Lei 14.026/2020, de modo a tornar a implementação do plano de saneamento técnica e economicamente viável.

Como resultado deste projeto, apresenta-se este documento consolidado **Relatório de Atualização de Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico** do Município de Matos Costa, finalizado em maio de 2023, organizado da seguinte forma, a saber:

Inicialmente, descrevem-se os Aspectos Legais, com um apanhado de Leis e Decretos relacionados ao saneamento básico, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Posteriormente, apresenta-se o Plano de Trabalho e Metodologia de Estudo para elaboração deste documento de Atualização de Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico. Em seguida os Aspectos Gerais do Município, tais como: localização, região hidrográfica, projeção populacional e descrição dos sistemas de abastecimento de água e esgoto são apresentados. E por fim são abordadas a sistemática de verificação do cumprimento das metas e os novos planos de execução, que visam aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no município

Por meio das ações previstas neste Projeto, o município de Matos Costa terá as informações necessárias para trabalhar de forma atualizada, o gerenciamento racional de serviços de saneamento voltados ao abastecimento de água e tratamento de esgoto, que visam o incremento da qualidade de vida da população e o cumprimento das legislações pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) vigentes no Estado de Santa Catarina seguiram, de uma forma geral, a metodologia recomendada pelo Ministério das Cidades consoante com os aspectos fundamentais propostos pela Lei 11.445/2007. Visando consolidar esse importante instrumento de planejamento, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (SDS/SC¹) realizou um aporte de recursos para a elaboração de Planos Municipais em municípios com população inferior a 10.000 habitantes.

Dessa forma, cerca de 170 municípios foram contemplados com os estudos, concluídos, na sua maioria no ano de 2010. Outros municípios do Estado elaboraram seus Planos de forma independente ou conveniada com outros Órgãos das esferas governamentais. Atualmente os planos se encontram consolidados e aprovados por instrumento legal municipal, através de lei ordinária ou por decreto, os tornando parte das políticas municipais.

Contudo, muitos municípios não possuem condições técnicas e financeiras, nem definiram esse planejamento como prioritário dentro das inúmeras ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal, portanto não executaram grande parte do planejamento proposto no PMSB.

Em virtude deste descompasso o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) tem exigido ações efetivas no cumprimento das metas estabelecidas nos PMSB's. Tal movimento resultou na assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) por parte dos municípios para atender, principalmente, questões relacionadas ao esgotamento sanitário, elevando a responsabilidade do gestor municipal, podendo, em caso de descumprimento, culminar em ação legal administrativa.

Outro importante fator constatado, foi que a grande maioria dos PMSB's, definiram prioritariamente em suas metas a implantação de sistemas convencionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem que houvesse uma análise específica de viabilidade econômico-financeira, nem tampouco previssem a possibilidade da utilização de sistemas alternativos.

Soma-se aos demais fatos a atualização do marco regulatório do saneamento por meio da Lei 14.026/2020, que define aos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

A Lei 14.026/2020 inovou o cenário do setor de saneamento no país, a previsão da padronização de normas e regras sobre disponibilidade e qualidade do serviço, definidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em conjunto com as Agências Infranacionais visam a ampliação na adequada disponibilidade dos serviços de saneamento básico. Esta lei ainda estabelece às agências reguladoras a atribuição específica de verificação acerca do cumprimento das metas de universalização. Para tanto é necessário que os municípios tenham a definição clara das suas metas de abastecimento de água e tratamento de esgoto de forma atualizada e dentro dos prazos estabelecidos na lei.

Desta forma o presente projeto teve como objetivo propor uma metodologia que possibilitasse a atualização das metas dos PMSB's visando a adequação ao horizonte temporal estipulado pela Lei 14.026/2020 e a inclusão dos sistemas alternativos para abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.

¹ SDS: Atual SDE (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável)

1 OBJETIVOS

1.1 Objetivo geral

- ✓ Elaborar a atualização das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Matos Costa, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.2 Objetivos específicos

- ✓ Fomentar o debate sobre as questões relacionadas ao saneamento no âmbito municipal, difundindo informações sobre a necessidade e importância do tema;
- ✓ Avaliar a evolução populacional do PMSB elaborado em 2011 e atualizar a projeção para o novo horizonte de planejamento;
- ✓ Reavaliar o PMSB elaborado em 2011;
- ✓ Definir metas concisas para o cumprimento das metas de universalização exigidas no novo Marco Regulatório (Lei nº 14.026/2020), de forma que seja facilitado o seu acompanhamento e monitoramento, tanto pelo município quanto pela agência reguladora;
- ✓ Incluir Metas que contemplem a utilização de sistemas alternativos descentralizados, tanto para o abastecimento de água quanto para o esgotamento sanitário, de modo a viabilizar técnica e economicamente a sua implementação.
- ✓ Compatibilizar entre o PMSB e instrumentos de delegação da prestação do serviço vigentes, incluindo seus aditivos, e também com Termos de Ajustamento de Conduta ou ações judiciais que imputem obrigações ao município na área do saneamento.

1.3 Ressalvas e limitantes

Neste projeto foram abordados somente dois dos quatro eixos de serviços públicos de saneamento:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição.

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Esta opção se deve ao fato de que estes foram os serviços que tiveram maior ênfase na Lei 14.026/2020, devido à obrigatoriedade de cumprimento de metas de atendimento da prestação de serviços. Também são os serviços públicos que demandam maior investimento para atingir a universalização, principalmente o esgotamento sanitário, considerando a precária cobertura de atendimento do serviço existente no estado de Santa Catarina.

2 ASPECTOS LEGAIS

A seguir, são apresentadas as legislações vigentes, tais como: leis, resoluções, decretos e normas, em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes da área de saneamento básico, especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 1 - Legislações vigentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Legislação	Ementa
Lei Federal nº 14.026/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes básicas para o saneamento básico.
Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Seção 111, Da Poluição e outros crimes ambientais, Art. 54, Incisos 111, IV e V).
Decreto Federal nº 10.588/2020	Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Decreto Federal nº 6.514/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente que estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 05/1988	Trata do licenciamento de obras de saneamento.
Resolução CONAMA nº 237/1997	Define as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 377/ 2006	Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistema de Esgotamento Sanitário.
Resolução CONAMA nº 397/2008	Altera o Inciso II do S 4º e o X do S 5º, ambos do Art. 34º da Resolução CONAMA Nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.
Portaria GM/MS nº 888/2021	Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Legislação	Ementa
Lei Estadual nº13.517/2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Lei Estadual nº 14.675/2009	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
Lei Municipal nº 025/2012	Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do município de Matos Costa e dá outras providências.
Lei Municipal nº 1.876/2012	Autoriza o Ingresso do Município de Matos Costa no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, e dá outras providências
Lei Municipal nº 1.926/2013	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por intermédio de Contrato de Programa
Lei Complementar Municipal nº 029/2013	Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Fonte: DOU, DOE e Prefeitura Municipal de Matos Costa, 2023.

Algumas das legislações estabelecem prazos e obrigações municipais a serem cumpridos. Estão destacados a seguir os principais prazos e obrigações a serem cumpridos na área de saneamento básico, especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios.

- **Após 31 de dezembro de 2014**, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico **que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado**. Controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico – Decreto 8.211/14.
- **Após 31 de dezembro de 2022**, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o **acesso aos recursos orçamentários da União** ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, **quando destinados a serviços de saneamento básico** – Decreto 10.203/2020.
- Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam **o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033**, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão **até 31 de março de 2022** para viabilizar essa inclusão – Lei 14.026/2020.

- A alocação de **recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União** ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos artigos 48 e 49 da Lei 11.445/2007 e com os planos de saneamento básico estão condicionados à **adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 dias contados de sua instituição**, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada. Lembrando que a União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico – Lei 14.026/2020.
- O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**), **será revisto** periodicamente, em **prazo não superior a dez anos** – Lei 14.026/2020.

3 PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIAS DE ESTUDO

Para a execução deste projeto, foi realizada a contratação temporária (Processo Seletivo nº 001/2021) de técnicos que atuaram no apoio aos municípios através dos escritórios regionais. O papel desta equipe foi essencial para organização e controle das informações repassadas pelo município, bem como pela sensibilização da importância da atualização das metas dos PMSB's. As ações realizadas estão descritas nos itens a seguir.

3.1 Reunião de apresentação do plano de trabalho

Inicialmente foi realizada reunião de apresentação do projeto para os responsáveis pelo titular dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como representantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP). Nesse encontro foram exibidas as principais metas e etapas do projeto, as responsabilidades de cada ente, e como foi programado o desenvolvimento das atividades.

3.2 Assinatura do Termo de Adesão para Cooperação Técnica por parte dos municípios interessados

O município de Matos Costa manifestou interesse em aderir ao projeto, assinou o Convênio de Cooperação Técnica e indicou representantes da equipe técnica do município que desenvolveram as atividades do projeto, sob a orientação dos técnicos da ARIS.

3.3 Orientação às equipes técnicas

Foi realizada reunião entre os técnicos da ARIS, da AMARP e do município com o objetivo de repassar orientações sobre a metodologia proposta pela ARIS para a redistribuição das metas aprovadas no plano não executadas e sobre a possibilidade de inclusão de metas para soluções alternativas, tanto para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) quanto para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). Também, nessa etapa de orientação, foram chamados representantes dos prestadores de serviço para prestar informações sobre o funcionamento e investimentos realizados nos sistemas.

3.4 Atualização das metas do PMSB

Nesta fase do projeto foram realizadas as seguintes atividades:

- ✓ Consulta aos diversos setores da prefeitura e aos prestadores de serviço para que repassassem informações sobre os investimentos realizados e projetados desde a elaboração do PMSB até a data atual, bem como quais as previsões de investimentos futuros.
- ✓ Revisão dos Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência, com o levantamento do cumprimento das metas propostas no PMSB e inclusão das metas referentes aos sistemas alternativos.
- ✓ Revisão do Plano de execução - O horizonte temporal para este plano de execução foi definido em 10 anos para que as metas que visam o atendimento dos requisitos legais sejam projetadas para até 2033. Assim, os prazos foram definidos da seguinte forma: Curto (04 anos) 2022 a 2025, Médio (03 anos) 2026 a 2028 e Longo (05 anos) 2029 a 2033.

3.5 Elaboração do documento final consolidado

Após a redistribuição de metas e a elaboração do plano de execução, com a definição de prazos para cada uma das metas com vistas a universalização dos serviços, foi elaborado o presente documento final, com todas as informações levantadas e definições realizadas durante o processo. O Quadro 2 apresenta o resumo do cronograma do plano de trabalho adotado neste projeto.

Quadro 2 - Resumo do cronograma do plano de trabalho.

Atividades	Anos									
	2022						2023			
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.
Reunião de apresentação do plano de trabalho										
Assinatura do termo de adesão para cooperação técnica por parte dos municípios interessados										
Orientação às e equipes técnicas										
Atualização das metas do PMSB										
Elaboração do documento final consolidado										

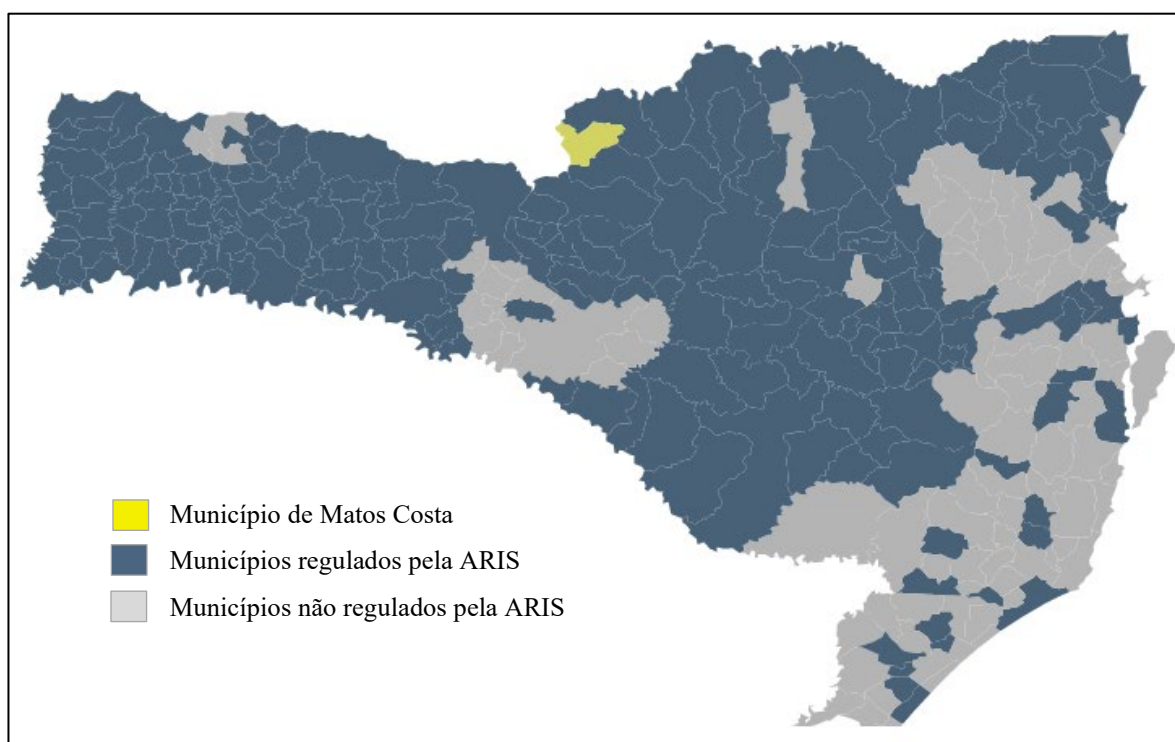
Fonte: ARIS, 2023.

4 ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Matos Costa, anteriormente denominado Distrito de São João dos Pobres, foi criado através da Lei Estadual nº 819, de 23 de abril de 1962, sendo instalado oficialmente em 22 de julho do mesmo ano. O nome do município foi escolhido em homenagem ao Capitão João Teixeira de Matos Costa, morto por Jagunços da revolução de 1914 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, 2023).

Matos Costa está localizado no estado de Santa Catarina a uma de distância 455 km da capital, Florianópolis. Localiza-se a uma latitude 26°28'23" sul, longitude 51°08'54" oeste e altitude de 1.220 metros e área total de 371,81 km². Faz divisa com os municípios de Porto União, General Carneiro e Calmon. O município é integrante da Associação dos Municípios do Alto Rio do Peixe (AMARP). Na Figura 1 é possível observar a localização do município de Matos Costa (destacado na cor amarela), bem como os municípios catarinenses que são regulados pela ARIS (destacado em azul marinho).

Figura 1 - Localização do Município de Matos Costa.



Fonte: ARIS, 2023.

Dentre as dez regiões hidrográficas (RH1 -Extremo Oeste, RH2 - Meio Oeste, RH3 - Vale do Rio do Peixe, RH4 - Planalto de Lages, RH5 - Planalto de Canoinhas, RH6 - Baixada Norte, RH7 - Vale do Itajaí, RH8 - Litoral Centro, RH9 - Sul Catarinense e RH10 - Extremo Sul Catarinense) que compõem as regiões hidrográficas do estado de Santa Catarina, o município de Matos Costa está localizado na RH5 - Planalto de Canoinhas, na Bacia Hidrográfica do Rio Timbó e de Bacias Contíguas com sistemas de drenagem independentes. A RH5 apresenta amplitude altimétrica de aproximadamente 777m, com valores de altitude variando entre 1.520m e 743m. As regiões mais altas são observadas na Bacia Hidrográfica do Rio Timbó, em bacias contíguas na porção sudoeste da RH5 e na porção nordeste do município de Campo Belo. Já os locais mais baixos são observados no centro da RH5, na região do Rio Canoinhas e do Rio Iguazu na divisa com o estado do Paraná. A altitude média da RH5 é de aproximadamente 922m (Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, 2023).

A economia do município é baseada na agricultura, com predomínio de culturas agrícolas temporárias, onde se destaca o plantio de milho. No âmbito das culturas permanentes, sobressai a fruticultura, desenvolvida principalmente sob regime familiar. A pecuária também contribui com a economia local, sendo que o maior efetivo na área do município é o de aves, outro efetivo de grande relevância é o de bovinos (Prefeitura Municipal de Matos Costa, 2023).

De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), no ano 2020, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15.8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 268 de 295 e 256 de 295, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3161 de 5570 e 2080 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 35.2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 42 de 295 dentre as cidades do estado e na posição 3528 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

4.1 Projeções populacionais

Estudos direcionados ao crescimento populacional contribuem de forma significativa no planejamento de políticas sociais. Conhecer a dinâmica populacional, o número de habitantes, sua distribuição, suas carências, além de outros aspectos é de extrema importância para a elaboração de projetos de desenvolvimento social e econômico adequados. Neste contexto, um estudo da projeção populacional foi realizado conforme metodologia desenvolvida e utilizada pela ARIS para seus municípios consorciados. Este estudo foi disponibilizado para o município e auxiliou no planejamento de atualização de metas do PMSB.

Segundo dados do IBGE, a população brasileira e catarinense apresentara crescimento de 0,74% e 1,1% no último ano. O município de Matos Costa tem apresentado comportamento distinto pois, analisando dados do último censo, realizado no ano de 2010, com as projeções para 2021, as taxas indicam um decréscimo anual da população, fato comprovado pela prévia do censo demográfico de 2022, a qual indica uma redução de aproximadamente 2,7% da população total do município (ARIS, 2022; IBGE, 2022). A Tabela 1 apresenta dados da população do município entre os anos de 1996 e 2022, conforme os últimos censos do IBGE.

Tabela 1- População de Matos Costa, conforme dados dos últimos censos.

Ano	População (habitantes)		
	Urbana	Rural	Total
1996	1.169	1.827	2.996
2000	1.250	1.954	3.204
2007	1.454	1.364	2.818
2010	1.465	1.374	2.839
2022 ²	1.425	1.337	2.762

Fonte: IBGE, 2022.

As estimativas futuras podem ser calculadas a partir da avaliação de componentes demográficos como a fecundidade, mortalidade e migração, tendo como base os dados obtidos em cada censo, sendo atualizados com o acompanhamento de dados oficiais destes componentes, como registros civis de

² 2022 : Prévia da população dos municípios, calculadas com base nos dados do Censo Demográfico do ano de 2022.

nascimentos e de óbitos. Na Tabela 2 são apresentadas as estimativas populacionais para o município com base nos dados dos últimos censos do IBGE.

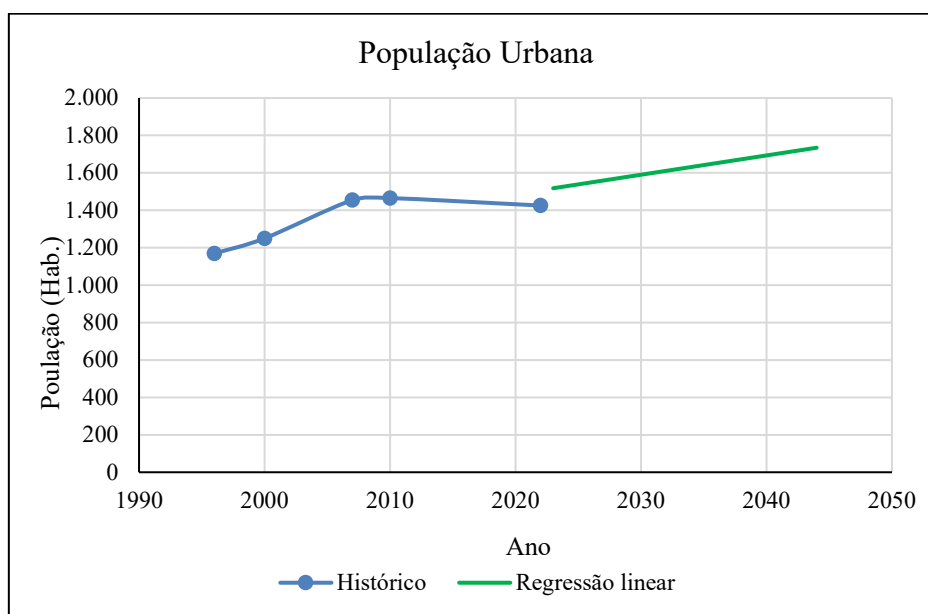
Tabela 2 - Estimativas populacionais de Matos Costa para os anos de 2021 a 2033.

Ano	Projeção Urbana (habitantes)	Projeção Rural (habitantes)	Projeção Total (habitantes)
2021	1.518	1.191	2.708
2022	1.528	1.167	2.695
2023	1.538	1.143	2.682
2024	1.549	1.119	2.668
2025	1.559	1.096	2.655
2026	1.569	1.072	2.641
2027	1.580	1.048	2.628
2028	1.590	1.024	2.614
2029	1.600	1.001	2.601
2030	1.610	977	2.587
2031	1.621	953	2.574
2032	1.518	1.191	2.708
2033	1.528	1.167	2.695

Fonte: ARIS, 2023.

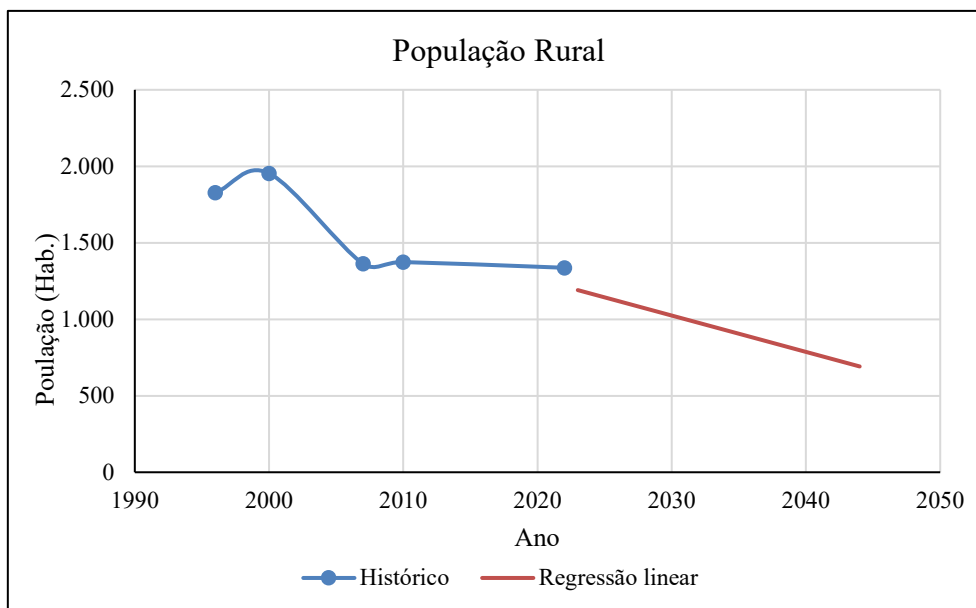
Diferentes metodologias podem ser empregadas para determinar e compreender o comportamento demográfico de uma determinada região, para tanto se destacam diversos métodos matemáticos. Em geral, tais métodos consistem em determinar equações que expressem o mais próximo possível os valores demográficos já conhecidos, seja por dados dos censos demográficos ou ainda de outros fatores relacionados que possam afetar a dinâmica populacional. Deste modo o comportamento populacional projetado é expresso graficamente conforme o modelo matemático adotado. As Figuras 2 e 3 apresentam as projeções populacionais urbana e rural do município, respectivamente, ambas pela projeção linear. Tais projeções foram adotadas e utilizadas no planejamento da atualização de metas do PMSB, por melhor representarem a dinâmica populacional do município de Matos Costa.

Figura 2 - Projeção da população urbana do município de Matos Costa, pelo método linear.



Fonte: ARIS, 2023.

Figura 3 - Projeção da população rural do município Matos Costa, pelo método linear.



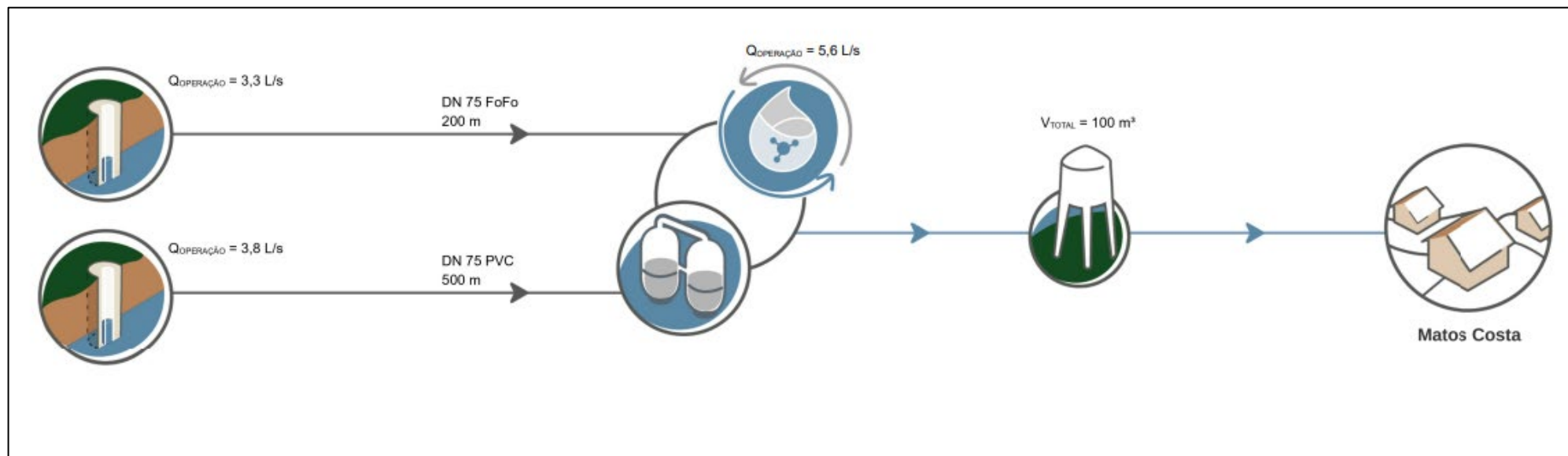
Fonte: ARIS, 2023.

4.2 Sistema de Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água (SAA) na área urbana do município de Matos Costa é operado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), por meio de Contrato de Programa nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 01/2013, assinado em 20 de agosto de 2019, com vigência de 30 anos. Posteriormente, em 29 de março de 2022 o município e o prestador assinaram o Termo de Atualização de Prestação dos Serviços Públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Este termo atualizou o instrumento de delegação de prestação destes serviços e incorporou as metas de universalização, em consonância ao Novo Marco Regulatório do Saneamento.

O SAA de Matos Costa possui duas captações subterrâneas, o Poço 1 e o Poço 2. A água bruta, ao chegar na Estação de Tratamento de Água (ETA) passa primeiramente por pré-cloração, processo no qual o cloro é aplicado antes do tratamento para oxidar os elementos voláteis presentes. Em seguida é realizada a filtração, na saída do filtro a água tratada passa pela fluoretação, num ponto em que a turbulência facilita a mistura do flúor com a água tratada. A água tratada segue para a câmara de contato que fica no subsolo da Casa de Química. A Estação de Recalque de Água Tratada, ERAT, capta a água tratada da câmara de contato e pressuriza diretamente para a rede de distribuição. Após alimentar a rede, a água tratada é armazenada no reservatório R01, com capacidade para armazenar 100 m³ (ARIS, 2023). A Figura 4 ilustra o modelo do sistema de abastecimento coletivo de água no município.

Figura 4 – Representação esquemática do sistema de abastecimento coletivo de água no município.



Fonte: ANA, 2020.

A Tabela 3 apresenta dados gerais do sistema de Matos Costa, oriundos da base de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). O SNIS, através de dados coletados anualmente junto aos municípios e aos prestadores de serviços de saneamento básico, dispõe de informações atualizadas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, sob vários aspectos: operacionais, administrativos, financeiros, contábeis e de qualidade.

Tabela 3 - Dados gerais do sistema de abastecimento de água do município de Matos Costa.

Dados gerais do sistema	Valor	Unidade
População atendida (total)	1.805	habitantes
População atendida (urbana)	1.260	habitantes
Total de ligações ativas	588	unidade
Total de economias	620	unidade
Extensão da rede	9,55	quilômetros
Índices de perdas de faturamento	36,81	%
Índices de perdas na distribuição	36,81	%

Fonte: SNIS, 2022.

Concomitante aos trabalhos de fiscalizações operacionais nos sistemas dos municípios consorciados, realizados pela ARIS, são elaborados relatórios de Capacidade Versus Demanda (CVD), como mecanismo de fiscalização indireta, os quais apresentam indicadores que possibilitam aos prestadores identificar as demandas e planejarem suas ações visando a melhoria de captação, tratamento e reservação de água. Dois métodos são empregados nas avaliações do CVD: o Método 1 considera os volumes atuais distribuídos no município, os quais implicam na capacidade necessária sem considerar a possibilidade de haver demanda reprimida; já o método 2 emprega o consumo per capita efetivo adotado definido no planejamento municipal (juntamente com o nível de perdas atuais, da mesma forma que o Método 1). Para o município de Matos Costa o último Relatório de Fiscalização (RF-SAA-CVD-MATOS COSTA-005/2021) apontou as seguintes características básicas de desempenho:

- Não há déficit na produção de água tratada.
- Com base no Método 1, que levou em conta o volume distribuído no ano de referência, há déficit na capacidade de reservação do SAA. Com base no Método 2 (pressupõe a existência de demanda reprimida), constatou-se que há déficit na capacidade de reservação do SAA. Portanto, pode-se dizer que ambos os métodos convergem para a existência de déficit neste quesito.
- Com base no Método 1, constatou-se que não há déficit na capacidade de captação e adução de água bruta. Pelo Método 2, constatou-se que não há déficit na capacidade de captação e adução de água bruta. Portanto, pode-se dizer que ambos os métodos convergem para a inexistência de déficit neste quesito.

Tais apontamentos podem ser considerados pelo prestador de serviços a fim de orientar as melhorias a serem executadas no sistema, bem como pelo município na atualização de metas e definição de linhas de atuação no escopo do planejamento do abastecimento de água de Matos Costa.

Além do sistema coletivo de abastecimento de água da área urbana, é comum existirem também os SAAC na área rural, que são sistemas comunitários constituídos por um ponto de captação através de poço profundo ou fonte superficial e uma rede de distribuição. Para esses sistemas serem considerados adequados é necessário que se garanta a potabilidade da água e sua distribuição de forma contínua. De acordo com a FUNASA (2020), “Todo o volume de água distribuído coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade. A água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, também está sujeita à vigilância da sua qualidade”. De acordo com informações repassadas pelo município, em Matos Costa, a totalidade da área rural é atendida por sistemas de água individuais e não existe nenhum SAAC.

4.3 Sistemas de Esgotamento Sanitário

Assim como para os serviços de abastecimento coletivo de água, a CASAN também é a responsável pela operação, manutenção, investimentos de ampliação e cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no município Matos Costa.

O município não possui sistema coletivo de tratamento de esgoto coletivo, todo o esgoto gerado é lançado em sistemas individuais, composto por tanque séptico, filtro e sumidouro, ou ainda em fossas rudimentares. Questões a respeito da fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário no município são respondidas pela vigilância sanitária, contudo até o presente momento não há legislação específica que regulamente. Até o presente momento, também, não há legislação municipal específica que regulamente e indique quais alternativas técnicas podem ser adotadas para novas edificações, bem como para as já existentes, quando seus sistemas de esgotamento sanitário apresentarem irregularidades (PREFEITURA DE MATOS COSTA, 2022).

O panorama atual em relação ao esgotamento sanitário de Matos Costa é apresentado nesta seção, com dados oriundos da consulta do Atlas Esgotos e Despoluição de Bacias Hidrográficas, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA, 2017). O Atlas ANA apresenta dados de 5.570 municípios brasileiros quanto ao esgotamento sanitário e a disponibilidade de recursos hídricos. A Tabela 4 apresenta o diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário do município, de acordo com o relatório de esgotamento sanitário da ANA (2017) e a Tabela 5 mostra as alternativas técnicas e estimativa de investimentos para o município até 2035.

Tabela 4 - Diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário municipal.

Parcela dos esgotos	Índice de Atendimento (%)	Vazão (L/s)	Carga gerada (kg DBO/dia)	Carga lançada (Kg DBO/dia)
Sem coleta e sem tratamento	57,5	0,7	44,3	44,3
Soluções individuais	17,0	0,2	13,1	5,2
Com coleta e sem tratamento	25,5	0,3	19,7	19,7
Com coleta e com tratamento	0,0	0,0	0,0	0,0
Total		1,2	77,1	69,2

Fonte: ANA, 2017.

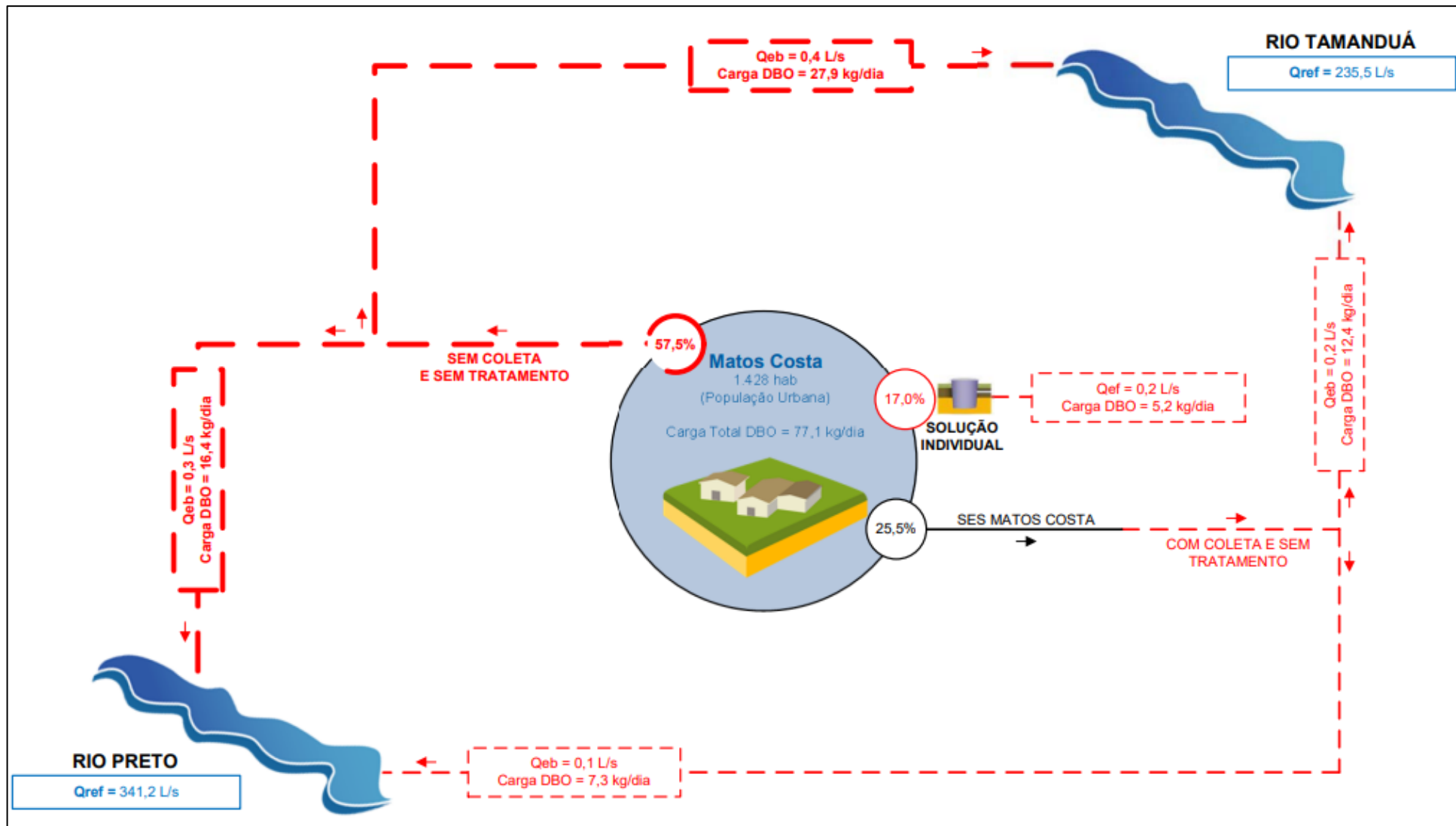
Tabela 5 - Alternativas técnicas e investimentos estimados até 2035, para o município de Matos Costa.

Alternativas	Carga orgânica (kg DBO/dia)		Índice de atendimento (%)	Remoção de DBO	Requerimentos adicionais	
	Afluente	Lançada				
Soluções Individuais	7,6	3,0	10	Tratamento secundário convencional	Atenção para Fósforo	Sim
Estações de Tratamento	68,5	27,4	90		Atenção para Nitrogênio	Não
Investimentos estimados						
	Coleta		Estação de tratamento		Total	
	R\$ 1.444.670,81		R\$ 290.459,40		R\$ 1.735.130,21	

Fonte: ANA, 2017.

A representação esquemática apresentada na Figura 5, refere-se ao sistema de esgotamento sanitário do município de Matos Costa. De acordo com informações da ANA (2016), a carga de DBO do esgoto proveniente da contribuição diária de 1.268 habitantes da área urbana do município era de 77,1 Kg. Deste total, cerca de 64 Kg/DBO, ou seja 83% era lançada diretamente em corpos receptores sem o devido tratamento.

Figura 5 - Esquema do sistema de esgotamento sanitário municipal.



Fonte: ANA, 2016.

A falta de coleta e tratamento de esgoto é um problema recorrente no território nacional. Esse déficit resulta em uma carga poluidora expressiva que chega aos corpos hídricos, comprometendo a qualidade da água. O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB, 2019) considera como atendimento adequado para o componente Esgotamento Sanitário, o uso de fossa séptica, desde que sucedida por pós-tratamento ou unidade de disposição final adequadamente projetada e construída. A Agência Nacional de Águas (ANA) considera como tratamento adequado o manejo do efluente que se dá por sistema onde consta rede coletora e tratamento, ou, na falta desse sistema por inviabilidade técnica, econômica e/ou financeira, quando as unidades geradoras possuem fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento. A partir disso, entende-se que os sistemas individuais ou alternativos que se enquadram nessa definição podem ser considerados adequados para o tratamento dos esgotos sanitários. Estes sistemas têm como principal vantagem a possibilidade de uso em regiões nas quais não há viabilidade de implantação da rede pública coletiva de coleta. Do ponto de vista ambiental, quando utilizados de maneira adequada e com as devidas manutenções, oferecem um tratamento eficiente dos dejetos, podendo ser considerados no atendimento das metas de universalização.

A Lei Federal 11.445/2007, no artigo 11-B parágrafo 4º estabelece que “É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. “Assim como no parágrafo primeiro do artigo 45º “Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos”.

5 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - 2011

A SDS/SC, contratou o Consórcio MPB/SANETAL para elaboração de PMSB's de diversos municípios do Estado de Santa Catarina. O estudo foi desenvolvido entre os anos de 2010 e 2011, o qual teve como resultado um planejamento para o horizonte de 20 anos.

O objetivo desta contratação foi atender às exigências previstas na Lei Federal nº11.445 de 05 de janeiro de 2007, em particular o Artigo 9º, Parágrafo I, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”, e obrigava o município a elaborar o PMSB. O município de Matos Costa dispõe de seu PMSB, consolidado no ano de 2011.

Nas Tabelas 6 e 7 são apresentados resumos das metas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas no PMSB do município de Matos Costa, elaborado em 2011, com os valores de investimento definidos na época. As mesmas Tabelas também apresentam valores do investimento corrigidos pelo Índice de Preços (IGP Drenagem³), cuja finalidade única é permitir a avaliação do montante previsto em investimentos com valores atualizados.

³ Não existe índice referencial de preços específico para serviços de saneamento, o IGP Drenagem foi adotado por ser o índice que possui serviços que mais se assemelham aos serviços de obras de saneamento.

Tabela 6 - Metas do PMSB do município de Matos Costa para sistemas de abastecimento de água.

Descrição das metas para abastecimento de água	Investimento (R\$) PMSB - 2011	Investimento (R\$) PMSB - 2011 Atualizado para 2023
Ampliação da capacidade tratamento de água (4 l/s)	R\$ 88.000,00	R\$ 161.556,00
Investimento em Ligações com Hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo	R\$ 6.577,89	R\$ 12.076,00
Investimento com hidrômetros para ampliação do índice de Hidrometração	R\$ 373,93	R\$ 686,00
Substituição de Hidrômetros para renovação do parque de Hidrômetros	R\$ 51.022,31	R\$ 93.670,00
Investimento em ampliação e substituição da rede de abastecimento de água	R\$ 232.976,09	R\$ 427.713,00
Investimento em ampliação da capacidade de reservação (100 m ³)	R\$ 80.000,00	R\$ 146.869,00
Investimento em abastecimento de água na área rural	R\$ 149.771,19	R\$ 274.960,00
Implantação de programas de proteção do manancial	R\$ 12.000,00	R\$ 22.030,00
Recomposição de mata ciliar dos mananciais	R\$ 14.000,00	R\$ 25.702,00
Manutenção e melhoria das instalações da ETA, incluindo implantação de tratamento do lodo gerado na ETA	R\$ 120.000,00	R\$ 220.304,00
Monitoramento de água bruta e tratada	R\$ 288.000,00	R\$ 528.729,00
Implantação de programa de manutenção periódica	R\$ 5.000,00	R\$ 9.179,00
Adequação documental para Licença Ambiental da ETA e Outorgas	R\$ 5.000,00	R\$ 9.179,00
Elaboração de Cadastro Georreferenciado	R\$ 43.200,00	R\$ 79.309,00
Estruturação e implementação de programa de controle de perdas	R\$ 10.000,00	R\$ 18.359,00
Elaboração de campanhas periódicas, programas ou atividades com a participação da comunidade	R\$ 72.000,00	R\$ 132.182,00
Continuidade de programa de controle de perdas	R\$ 163.200,00	R\$ 299.613,00
Total	R\$ 1.341.121,41	R\$ 2.462.116,00

Fonte: PMSB, 2011.

Tabela 7 - Metas do PMSB do município de Matos Costa para sistemas de esgotamento sanitário.

Descrição das metas para esgotamento sanitário	Investimento (R\$) PMSB - 2011	Investimento (R\$) PMSB - 2011 Atualizado para 2023
Investimento em esgotamento sanitário na área rural	R\$ 181.614,93	R\$ 333.421,00
Elaboração do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário	R\$ 147.254,35	R\$ 270.339,00
Adequação documental para Licença Ambiental	R\$ 10.000,00	R\$ 18.359,00

Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente	R\$ 18.000,00	R\$ 33.046,00
Elaboração de manual técnico para orientação da implantação e operação de soluções individuais particulares	R\$ 5.000,00	R\$ 9.179,00
Implantação de Tratamento de esgotos (5,0 l/s)	R\$ 125.000,00	R\$ 229.483,00
Implantação de Rede coletora de esgotos, interceptores e acessórios (aproximadamente 9.666 m)	R\$ 2.836.255,53	R\$ 5.206.986,00
Execução das Ligações prediais de esgoto	R\$ 108.831,42	R\$ 199.800,00
Monitoramento de Esgoto Bruto e Tratado e Corpo receptor	R\$ 244.800,00	R\$ 449.420,00
Manutenção de Cadastro Georreferenciado	R\$ 57.600,00	R\$ 105.746,00
Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente	R\$ 102.000,00	R\$ 187.258,00
Total	R\$ 3.836.356,23	R\$ 7.043.037,00

Fonte: PMSB, 2011.

O novo marco regulatório do saneamento (Lei 14.026/2020) estabelece que os PMSB's devem ser revistos periodicamente, em prazo não superior a dez anos. Apesar deste prazo ainda não ter finalizado, a Lei também estabelece metas para atingir a universalização do saneamento, ou seja, atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Neste contexto, os tópicos 6.1 e 6.2 apresentam o planejamento atual com metas atualizadas para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o município de Matos Costa.

5.1 TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O TAC celebrado entre o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e o Município de Matos Costas, ainda no ano de 2010, apresentado no anexo deste relatório, formalizou o compromisso do município de atuação na área do saneamento, definindo prazos e condições para estruturação do serviço de esgotamento sanitário. As obrigações do município que foram definidas neste termo, vão desde a identificação de fiscalização dos serviços de limpa-fossa, lançamentos irregulares de esgoto sanitário no meio ambiente, a adequação das legislações municipais, capacitação de agentes públicos, regulamentação e estruturação da vigilância sanitária municipal e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; até a elaboração de projetos e implantação e operação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário.

6 METAS ATUALIZADAS DO PMSB

A Lei nº 11.445/2020 estabelece que municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do Artigo 19. E dentre as responsabilidades do município, no caso de interesse local, a mesma legislação estabelece que os Municípios e o Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico. Dentre as funções do titular destes serviços, o Planejamento é indelegável, portanto, cabe ao município a função de "Planejamento" para os quatro

eixos do saneamento básico. Já as funções de “Regulação” e “Fiscalização” podem ser delegáveis à órgãos ou entes públicos. A “Prestação” por sua vez, pode ser direta (Lei nº 8666, no caso de terceirização) ou delegada (Leis nº 8.987; 111.079 e 11.107).

No que tange a atualização de metas que visam atender a universalização do saneamento, a Lei 14.026/2020 também dispõe sobre a responsabilidade do prestador de serviços públicos de saneamento básico. O Artigo 19 em seu 1º parágrafo estabelece que “Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço”. Portanto, o prestador de serviço também exerce papel importante na cooperação técnica e no exercício de atividades voltadas à universalização do saneamento.

Salienta-se que neste projeto não foi realizado estudo de viabilidade econômico-financeira da prestação de serviço, sendo que, caso entenda necessário, o município deverá providenciar tal estudo posteriormente com base no planejamento aqui definido.

Os tópicos 6.1 e 6.2 apresentam o planejamento com novas metas para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Matos Costa, que foram propostas para a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do município. Ressalta-se que o planejamento apresentado está baseado em um prognóstico de crescimento populacional, o qual deverá ser acompanhado quanto à sua atualidade e coerência à realidade encontrada no município, considerando fatores econômicos que poderão influenciar na execução das ações ao longo do horizonte projetado.

6.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

As metas atualizadas para o abastecimento de água apresentadas a seguir, foram informadas pelo prestador de serviços que atende a totalidade da população urbana, quanto ao abastecimento de água na zona rural, o município não definiu metas. Segundo informações da prefeitura municipal, a zona rural é atendida somente por sistemas individuais, e estes por sua vez não foram incluídos neste planejamento (PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA, 2023).

6.1.1 Metas para o Abastecimento de Água coletivo indicadas pelo prestador dos serviços

O prognóstico do abastecimento de água para o município de Matos Costa é apresentado nas Tabelas 8 e 9. Em seguida, a Tabela 10 apresenta as metas para o abastecimento de água coletivo para o município, também indicadas pelo prestador dos serviços na sua área de abrangência. Segundo o prestador de serviços, os valores apresentados em prognóstico são estimativas que poderão sofrer alterações de acordo com a dinâmica de crescimento da cidade (população, verticalização, economia, loteamentos etc.).

Tabela 8 - Prognóstico do abastecimento de água para o município.

Abastecimento de Água	Curto Prazo	Médio Prazo	Longo Prazo
	2026	2033	2042
População atendida (hab)	2.420	2.355	2.288
Produção Necessária (L/s)	4,49	4,13	4,05
Perdas totais (%)	-	25	25
Investimento em produção (L/s)	-	-	-
Investimento em reservação (m³)	20	-	22

Fonte: CASAN, 2022.

Tabela 9 - Prognóstico anual do abastecimento de água para o município.

Ano	População atendida SAA (habitantes)	Produção de água tratada (L/s)
2023	1.861	3,88
2024	1.853	3,86
2025	1.846	3,85
2026	1.838	3,83
2027	1.831	3,81
2028	1.824	3,80
2029	1.816	3,78
2030	1.810	3,77
2031	1.802	3,75
2032	1.788	3,73
2033	1.782	3,71
2034	1.776	3,70
2035	1.769	3,68
2036	1.762	3,67
2037	1.756	3,66
2038	1.749	3,64
2039	1.743	3,63
2040	1.737	3,62
2041	1.731	3,61
2042	1.725	3,59

Fonte: CASAN, 2022.

De acordo com informações repassadas pela CASAN, o índice da universalização do abastecimento de água com 100% de cobertura na área de abrangência, já foi alcançado.

Tabela 10 - Metas para os sistemas coletivos de Matos Costa, indicadas pelo prestador de serviços, seus respectivos prazos para cumprimento e valores de investimentos.

Descrição da Meta	Investimentos (R\$)			Total
	Curto Prazo 2023-2026	Médio Prazo 2027-2033	Longo Prazo 2034-2042	
1 Melhoria do sistema de captação, tratamento e adução de água para atender crescimento vegetativo	70.048,34	-	-	70.048,34
2 Ampliação e melhoria de rede de abastecimento de água e ampliação do número de ligações domiciliares na área urbana para atender crescimento vegetativo	17.106,13	11.577,37	17.412,21	46.095,71
3 Ampliação da capacidade de reservação, conforme crescimento vegetativo	39.135,51	-	-	39.135,51
4 Programa de redução de perdas: atualização cadastral, instalação de macromedidores, substituição de hidrômetros, pesquisa de vazamentos ocultos, instalação de Distritos de Medição e Controle, etc.	64.818,08	46.665,02	75.274,16	186.757,26
5 Manutenção, proteção e conservação das unidades operacionais	228.373,83	181.008,97	289.614,35	698.997,15
6 Aquisição e reposição de equipamentos para controle da qualidade da água, atendimento ao cliente, infraestrutura operacional, equipamentos eletromecânicos e outros, conforme demanda	94.503,61	67.504,52	108.007,23	270.015,36
7 Ações de educação e preservação ambiental	70.000,00	50.000,00	80.000,00	200.000,00

Fonte: CASAN, 2023.

Observa-se que as metas indicadas pelo prestador de serviço estão compatíveis com as características de desempenho apresentadas no relatório CVD da ARIS (descrito no item 4.2), ou seja, há indicação de investimentos em reservação de água para curto prazo de planejamento. Da mesma forma foram indicadas metas que visam a redução de perdas durante todo o período de planejamento, o que assegura que a quantidade de água produzida atenda a possível demanda reprimida.

Considerando as informações repassadas pelo prestador de serviços sobre os prazos e valores de investimentos das metas indicadas para o abastecimento de água, entendeu-se necessário desenvolver um cronograma físico de planejamento anual, de forma a permitir o acompanhamento das ações do prestador de serviços ao longo do tempo, não somente a verificação das metas no final de cada período indicado. Este cronograma que está apresentado no Quadro 3, foi desenvolvido conjuntamente entre a ARIS e a equipe técnica do município. Nele estão indicadas as ações que devem ser realizadas anualmente para o cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos. Salienta-se que foram respeitados todos os prazos e investimentos informados pelo prestador de serviços, sendo incluídas somente as ações, as quais devem servir como marcos temporais para acompanhamento das atividades a serem executadas visando a universalização.

Quadro 3 - Cronograma físico das ações de curto, médio e longo prazo para os SAA.

Item	DESCRIÇÃO DA META	Curto				Médio							Longo						
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	Melhoria do sistema de captação, tratamento e adução de água para atender crescimento vegetativo	R\$ 70.048,34				-							-						
1	Processo licitatório de obra de melhoria na captação																		
	Execução de obra de melhoria na captação																		
	Processo licitatório de obra de melhoria no tratamento																		
	Execução de obra de melhoria no tratamento																		
	Processo licitatório de obra de melhoria na adução																		
	Execução de obra de melhoria na adução																		
	Ampliação e melhoria de rede de abastecimento de água e ampliação do número de ligações domiciliares na área urbana para atender crescimento vegetativo	R\$ 17.106,13				R\$ 11.577,37							R\$ 17.412,21						
2	Processo licitatório de ampliação/melhoria da rede																		
	Execução da obra de ampliação/melhoria da rede																		
	Processo licitatório de ampliação do número de ligações																		
	Execução da obra de ampliação do número de ligações																		
	Ampliação da capacidade de reservação, conforme crescimento vegetativo	R\$ 39.135,51				-							-						
3	Processo licitatório da ampliação da reservação																		
	Execução da obra de ampliação da reservação																		
	Programa de redução de perdas: atualização cadastral, instalação de macromedidores, substituição de hidrômetros, pesquisa de vazamentos ocultos, instalação de Distritos de Medição e Controle, etc.	R\$ 64.818,08				R\$ 46.665,02							R\$ 75.274,16						
4	Cadastro das redes existente																		
	Atualização cadastral																		
	Instalação de macromedidores																		
	Instalação de distritos de Medição e controle																		
	Pesquisa de vazamentos ocultos																		
	Substituição de hidrômetros																		
	Manutenção, proteção e conservação das unidades operacionais	R\$ 228.373,83				R\$ 181.008,97							R\$ 289.614,35						
5	Manutenção, proteção e conservação das unidades operacionais																		
	Aquisição e reposição de equipamentos para controle da qualidade da água, atendimento ao cliente, infraestrutura operacional, equipamentos eletromecânicos e outros	R\$ 94.503,61				R\$ 67.504,52							R\$ 108.007,23						
6	Controle de qualidade de água																		
	Atendimento ao cliente																		
	Infraestrutura operacional																		
	Equipamentos eletromecânicos e outros																		
	Ações de educação e preservação ambiental	R\$ 70.000,00				R\$ 50.000,00							R\$ 80.000,00						
7	Ações de educação e preservação ambiental																		

Fonte: CASAN, ARIS e Município de Matos Costa, 2023.

6.2 Esgotamento sanitário

A Tabela 15 apresenta os indicadores de cobertura para o serviço de esgotamento sanitário do município de Matos Costa, que será realizado através de soluções individuais de tratamento. Estas informações foram apresentadas pelo prestador.

Tabela 11 - Indicadores de cobertura do sistema de esgotamento sanitário.

Esgotamento sanitário	Curto Prazo 2023-2026	Médio Prazo 2027-2033	Longo Prazo 2034-2042
População atendida (hab.)	484	2.120	2.059
Índice de Universalização de Tratamento de Esgotos (%)	20	90	90
Índice de Universalização de Coleta de Esgotos - Sistema Individual (%)	20	90	90

Fonte: CASAN, 2023.

A Tabela 16 apresenta a descrição geral das metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário e seus respectivos valores de investimentos; e as Tabelas 17, 18 e 19, sua programação ao longo do tempo.

Tabela 12 - Descrição geral das metas para o sistema de esgotamento sanitário.

Item	DESCRIÇÃO DA META	Responsável	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	% SES
1. METAS PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS						
1.1	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (zona urbana) Tratanan	Município	90	%	N/A	-
1.2	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (zona rural)	Município	90	%	N/A	-
1.3	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (zona urbana)	Município	90	%	N/A	-
1.4	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (zona rural)	Município	90	%	N/A	-
1.5	Adequação de legislação municipal que regulamente a obrigatoriedade do sistema individual, o programa de regularização e a forma de manutenção	Município	1	unidade	N/A	-
1.6	Programa de fiscalização dos sistemas individuais existentes	Município	90	%	N/A	-
1.7	Campanhas informativas para conscientização da importância do Tratamento de esgoto	Município	2	unidade	6.000,00	0,66%
1.8	Programa de regularização dos sistemas individuais existentes (subsídio famílias de baixa renda)	Município	90	%	900.000,00	99,34%

Item	DESCRIÇÃO DA META	Responsável	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	% SES
1. METAS PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS						
1.9	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área urbana	Prestador	1	unidade	N/A	-
1.10	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área rural	Município	1	unidade	N/A	-
1.11	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (zona urbana)	Prestador	90	%	N/A	-
1.12	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (zona rural)	Município /	90	%	N/A	-
					R\$ 906.000,00	100,00%

Fonte: Município de Matos Costa, 2023.

Tabela 13 - Metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário, para o período de 2023 a 2027.

Item	DESCRIÇÃO DA META	2023				2024				2025				2026				2027				
		Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	
1. METAS PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS																						
1.1	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Urbana) Tratanan	90	%	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.2	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (zona rural)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Urbana)	-	-	-	-	90	%	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.4	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Rural)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.5	Adequação de legislação municipal que regulamente a obrigatoriedade do sistema individual, o programa de regularização e a forma de manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	1	unidade	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.6	Programa de fiscalização dos sistemas individuais existentes	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	
1.7	Campanhas informativas para conscientização da importância do Tratamento de esgoto	-	-	-	-	1	unidade	R\$ 3.000,00	50,00%	1	unidade	R\$ 3.000,00	50%	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.8	Programa de regularização dos sistemas individuais existentes (subsídio famílias de baixa renda)	-	-	-	-	-	-	-	-	10	%	R\$ 90.000,00	10%	10	%	R\$ 90.000,00	10%	10	%	R\$ 90.000,00	10%	
1.9	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	1	unidade	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.10	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.11	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (Zona urbana)	-	-	-	-	-	-	-	-	10	%	N/A	-	20	%	N/A	-	30	%	N/A	-	
1.12	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (Zona Rural)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							RS 3.000,00				RS 93.000,00				RS 90.000,00				RS 90.000,00			

Fonte: Município de Matos Costa, 2023.

Tabela 14 - Metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário, para o período de 2028 a 2032.

Item	DESCRIÇÃO DA META	2028				2029				2030				2031				2032			
		Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%	Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%
1. METAS PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS																					
1.1	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Urbana) Tratasan	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Rural)	50	%	N/A	-	40	%	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Urbana)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Rural)	50	%	N/A	-	40	%	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Adequação de legislação municipal que regulamente a obrigatoriedade do sistema individual, o programa de regularização e a forma de manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Programa de fiscalização dos sistemas individuais existentes	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-	10	%	N/A	-
1.7	Campanhas informativas para conscientização da importância do Tratamento de esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Programa de regularização dos sistemas individuais existentes (subsídio famílias de baixa renda)	10	%	R\$ 90.000,00	10%	10	%	R\$ 90.000,00	10%	10	%	R\$ 90.000,00	10%	10	%	R\$ 90.000,00	10%	10	%	R\$ 90.000,00	10%
1.9	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.10	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área rural	-	-	-	-	-	-	-	-	1	unidade	N/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.11	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (Zona urbana)	40	%	N/A	-	50	%	N/A	-	60	%	N/A	-	70%	%	N/A	-	80	%	N/A	-
1.12	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (Zona Rural)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	%	N/A	-	60	%	N/A	-
		R\$ 90.000,00				R\$ 90.000,00				R\$ 90.000,00				R\$ 90.000,00				R\$ 90.000,00			

Fonte: Município de Matos Costa, 2023.

Tabela 15 - Metas para os sistemas alternativos de esgotamento sanitário, para o ano de 2033.

Item	DESCRIÇÃO DA META	2033			
		Meta física	Unidade	Investimento (R\$)	%
1. METAS PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS					
1.1	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Urbana) Tratan	-	-	-	-
1.2	Levantamento e diagnóstico dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Rural)	-	-	-	-
1.3	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Urbana)	-	-	-	-
1.4	Cadastramento dos sistemas individuais de tratamento de esgotos (Zona Rural)	-	-	-	-
1.5	Adequação de legislação municipal que regulamente a obrigatoriedade do sistema individual, o programa de regularização e a forma de manutenção	-	-	-	-
1.6	Programa de fiscalização dos sistemas individuais existentes	-	-	-	-
1.7	Campanhas informativas para conscientização da importância do Tratamento de esgoto	-	-	-	-
1.8	Programa de regularização dos sistemas individuais existentes (subsídio famílias de baixa renda)	10	%	R\$ 90.000,00	10%
1.9	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área urbana	-	-	-	-
1.10	Implantação de sistema de gestão do lodo para os sistemas individuais alternativos da área rural	-	-	-	-
1.11	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (Zona urbana)	90	%	N/A	-
1.12	População atendida com coleta e tratamento do lodo dos sistemas individuais (Zona Rural)	90	%	N/A	-
				R\$ 90.000,00	

Fonte: Município de Matos Costa, 2023.

Apresentadas as metas para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Matos Costa, no que tange ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, a perspectiva é que as inconsistências existentes na primeira versão do PMSB, em consonância com a Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e sua atualização através da Lei nº 14.026/2020, sejam corrigidas.

Por fim, salienta-se que planejamento municipal é um tema que deve ser acompanhado sistematicamente pelo titular dos serviços e por sua entidade regulatória, de modo que sejam realizadas adequações sempre que necessárias, mantendo o foco no atendimento à população e à preservação do equilíbrio econômico e financeiro do setor.

7 RECOMENDAÇÕES

Os tópicos anteriores deste documento trataram de aspectos metodológicos da sistemática de atualização e avaliação do PMSB. Falta, portanto, tratar da revisão na perspectiva do conteúdo mínimo do Plano, ou seja, a estratégia para promover ampla participação da população no processo de elaboração do PMSB, conforme estabelece a Lei 11.445/2007:

Art. 51. “O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e

críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei”.

Para tanto recomenda-se apresentar este documento por meio de consulta pública, seguindo para a aprovação e por fim realizar o acompanhamento, monitoramento e cumprimento das metas aqui atualizadas.

7.1 Consulta Pública

A consulta pública tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição das normas da administração pública e, para atender aos anseios da população, disponibiliza maneiras de receber a contribuição dos cidadãos. É utilizada por diversos órgãos da administração pública e por algumas entidades na elaboração de projetos, resoluções ou na normatização de um determinado assunto.

A Lei Federal nº. 11.445/2007, no art. 19, § 5º e 51 prevê a realização de consulta pública no caso da atualização das metas do Plano Municipal de Saneamento, já que se trata de um processo de revisão.

Caberá ao órgão da Administração Pública responsável pela situação supramencionada submeter esse trabalho ao instrumento de controle social de modo a dar conhecimento aos cidadãos do planejamento realizado.

7.2 Aprovação da Lei

Entende-se que se o PMSB que está sendo atualizado foi aprovado pelo legislativo municipal. Cabe, portanto, verificar a lei promulgada, bem como se, ao longo do tempo, houve algum tipo de alteração. Após essa análise, o novo planejamento apresentado neste Relatório de Atualização de Metas do PMSB deverá ser encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo do município.

7.3 Acompanhamento e monitoramento do cumprimento das metas atualizadas

Considerando que o município assume uma responsabilidade diante do seu Plano, que será aprovado por Lei, onde se compromete em realizar as ações descritas, e desta forma pode ser alvo a qualquer momento de cobranças ou auditorias sobre tais ações, sugere-se a formação de uma equipe municipal, responsável pelo seu controle e acompanhamento. Recomenda-se também que seja desenvolvido pelo município um Plano de Ação com a descrição das atividades necessárias para o cumprimento de cada uma das metas, indicando responsáveis e prazos para sua implementação compatível com os prazos apresentados neste planejamento.

Ainda de acordo com a Lei 14026/2020, Artigo 11-B, 5º parágrafo: “O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela Agência Reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato”. Por fim, o parágrafo 7º estabelece que: “No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela Agência Reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa”.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Atlas Águas; <https://portall.snirh.gov.br/ana/apps/storymaps/stories/1d27ae7adb7f4baeb224d5893cc21730>. Acesso em setembro de 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Atlas Esgotos Despoluição das Bacias Hidrográficas <http://atlasesgotos.ana.gov.br/>. Acesso em outubro de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO. Relatório de Fiscalização de Matos Costa - RF-SAA-CVD-MATOS COSTA-005/2021. Florianópolis, 2021.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO. Relatório de Fiscalização de Matos Costa - RF-SAA-OP-MATOS COSTA-006/2022. Florianópolis, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 7229: Projeto, construção e operação de tanques septicos. Rio de Janeiro, setembro de 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13969 : Tanques sépticos- Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos- Projeto, construção e operação. Rio de Janeiro, setembro de 1997.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.514/2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente que estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, 22 de julho de 2008.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.211/2014. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, 21 de março de 2014.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.588/2020. Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Brasília, 24 de dezembro de 2020.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.203/2020. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, 22 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.605/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei nº 11.445/2007. Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico. Brasília, 8 de janeiro de 2007.

BRASIL. Lei nº 14.026/2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Brasília, 15 de julho de 2020.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 237/1997. Define as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental Brasília, 19 de dezembro de 1997.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 5/1998. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento. Brasília, 16 de novembro de 1988.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 357/2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília, 17 de março de 2005.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 377/ 2006. Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistema de Esgotamento Sanitário. Brasília, 09 de outubro de 2006.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 397/2008. Altera o Inciso II do S 4º e a Tabela X do S 5º, ambos do Art. 34º da Resolução CONAMA Nº 357/2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Brasília, 03 de abril de 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 430/2011. Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. Brasília, 16 de maio de 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 888/2021. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília 4 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Disponível em; <http://www.funasa.gov.br/> Acesso em: junho de 2022.

FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Manual de controle da qualidade da água para técnicos que trabalham em ETAs. Brasília, 2014.

FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- Termo de Referência para Revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico. Brasília, 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico de 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA. Lei Municipal nº 025/2012. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do município de Matos Costa e dá outras providências. Matos Costa, 20 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA. Lei Municipal nº 1.876/2012. Autoriza o Ingresso do Município de Matos Costa no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, e dá outras providências. Matos Costa, 21 de agosto de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA. Lei Complementar Municipal nº 029/2013. Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências. Matos Costa, 12 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA. Lei Municipal nº 1.926/2013. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, por intermédio de Contrato de Programa. Matos Costa, 14 de maio de 2013.

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº13.517/2005. Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências. Santa Catarina, 04 de outubro de 2005.

SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 14.675/2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Santa Catarina, 13 de abril de 2009.

ANEXOS

- Convênio de Cooperação Técnica nº 103/2022.
- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

SEDE

Centro Executivo Imperatriz
Rua. General Liberato Bittencourt,
1885, 12º Andar, Estreito

Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3954-9100

Escritório de Chapecó

Av. Getúlio Vargas, 571,
Centro

Chapecó – SC

Escritório de Joinville

Rua Max Colin, 1843,
Bairro América

Joinville/SC

Escritório de Maravilha

Av. Euclides da Cunha,
160, Centro

Maravilha – SC

Escritório de Rio do Sul

Rua Quinze de Novembro, 737, Centro

Rio do Sul – SC

Escritório de Videira

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada

Videira/SC

www.aris.sc.gov.br

